



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

LEI N.º 7.153, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Inclui ação nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2024 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2024, Lei n.º 7.105, de 29 de setembro de 2023, no programa 4513 – Praças, parques, jardins e áreas públicas a ação: Parque Centenário – Etapa 4, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte classificação funcional-programática:

07 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos
01 SMVSU - Administração
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
4513 Praças, Parques, Jardins e áreas públicas
1750 Parque Centenário – Etapa 4
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações – R\$ 100.000,00 rec. 0706 dest. 3110335
Valor: R\$ 100.000,00

Art. 3º Para cobertura financeira do crédito especial, servirá de recurso a transferência especial recebida do Deputado Daniel Trzeciak no valor de R\$ 100.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VLADIMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br